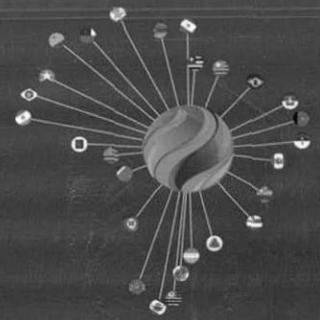




IRTDPJ BRASIL

...juntos somos mais fortes!

dezembro 2016 - Edição 309



EDITORIAL

Caros leitores e amigos que nos acompanharam ao longo de todo o ano,

Para esta edição de dezembro, selecionamos os melhores artigos e notícias publicados ao longo do ano e os reproduzimos e, em lugar do costumeiro Editorial, publicamos nossa mensagem de fim de ano.

De acordo a sabedoria popular, "Não há bem que sempre dure nem mal que nunca acabe". Assim, o sofrido e difícil ano de 2016 – com todas as suas mazelas e desencantos – passou! Já podemos antever o Ano Novo chegando. E, não tenham dúvidas, ele será MELHOR do que este... Até porque, para ser pior do que 2016, vai ser muito difícil e vai exigir muita criatividade – no pior sentido! Então, com muita fé em Deus, no Brasil e nos Brasileiros, disponhamo-nos a entrar em 2017 com muito boa disposição!

Boas Festas, Abençoado Natal, e Feliz **ÂNIMO NOVO!**

FECHANDO PARA BALANÇO

"Ensina-nos a contar nossos dias de tal maneira que alcancemos corações sábios". (Salmos 90:12)

"Fechado para balanço"

É muito comum, no fim de cada ano, depararmos com esses dizeres em portas de lojas, escritórios e outros estabelecimentos comerciais. O que significa isso?

Uma criança, em sua natural inocência, imaginaria que todas as pessoas dali decidiram amarrar uns pedaços de tábua em cordas, fixá-los em um suporte e ficar se balançando tranquilamente...

Os adultos, porém, sabem que a coisa é bem mais séria.

Toda organização que mereça esse nome precisa, no final de cada período anual, proceder a um levantamento rigoroso de sua situação econômico-financeira: o que produziu, comprou ou fabricou; o que vendeu; o que possui em estoque; o que tem a pagar e a receber etc. etc. Ou seja: é necessário fazer uma comparação – um balanceamento – entre os pontos positivos e negativos para saber qual foi o desempenho no ano que termina, e assim planejar o que deverá ser feito no próximo. A esse "encontro de contas", dá-se o nome de balanço...

Qualquer balanço tem, em princípio, apenas três colunas básicas: **crédito, débito e saldo**, que, correspondem respectivamente a **receita, despesa e resultado**.

No item **crédito**, são lançados os pontos positivos, isto é, a **receita** – as **entradas**. A coluna **débito** traz os pontos negativos, que constituem a **despesa** – as **saídas**, que incluem os amargos prejuízos. Do confronto dessas duas, surge a terceira, o **saldo**.

Pronto: está feito o balanço! Falta só verificar o **resultado** e classificar o **saldo**.

Aqui três hipóteses devem ser consideradas. A primeira: o **crédito** é maior do que o **débito**. Nesse caso, o **saldo é positivo; o resultado chama-se lucro** e o balanço fechou em **azul**.

Na segunda hipótese, dá-se o contrário: o **débito** é maior do que o **crédito**, gerando saldo **negativo**: o balanço fechou em **vermelho!** Logo, o **resultado** será o indesejável **prejuízo!**

Uma terceira possibilidade – mais rara – pode surgir: **débito e crédito** se igualam, sem que haja lucro nem prejuízo. O **resultado é zero**: o balanço fechou em **branco!**

O que fazer em cada uma dessas situações?

Sendo o resultado **negativo**, certamente haverá **rateio** entre os sócios: cada um terá de arcar com uma parte do déficit, fazendo **aporte ao caixa**. Ocorrerá, também, uma séria análise das razões do prejuízo, com as clássicas perguntas: onde foi que erramos? Como devemos corrigir nossas falhas? Como agiremos no próximo ano para evitar a repetição do problema?

Com resultado positivo, a história é outra: deverá ocorrer **distribuição de lucros** aos sócios e acionistas! Estes, na medida de sua participação, receberão o retorno do investimento feito.

E com resultado zero, o que fazer? NADA! Porque zero é zero! Não há o que ratear nem o que distribuir...

Esses mesmos "princípios contábeis" podem ser aplicados à nossa vida, permitindo-nos realizar nosso **balanço pessoal**. E esta é sugestão que faço: pare um pouco, separe três folhas de papel e anote: na primeira, os **créditos**; na segunda, os **débitos** e, na terceira, o saldo. Em seguida, dê ao **resultado** a destinação cabível: rateie o **prejuízo**, se for o caso, mas, principalmente, divida o **lucro!** Divida-o com seus "sócios" na vida: familiares, amigos, companheiros, colegas e conhecidos. De alguma forma, eles contribuíram para o seu superávit. Não aceite, porém, a inocuidade do resultado zero! Isso equivale à mornidão, censurada pelo Espírito: "Assim, porque é morno, e não és frio nem quente, vomitar-te-ei da minha boca!"

Por fim, uma observação: se acha que nada recebeu no ano observa termina, pense só nisso: Deus lançou em sua conta corrente um ano inteiro: 12 meses, 52 semanas, 365 dias, 8.760 horas, 525.600 minutos, 31.536.000 segundos! Isso se chama **VIDA**, e é o **crédito maior, capital inicial** e também **capital de giro!**...

O QUE VOCÊ FEZ COM TUDO ISSO?



IRTDPJ BRASIL

...juntos somos mais fortes!

Notícia

Confiança dos brasileiros nos cartórios é destaque em pesquisa do Datafolha

CONFIANÇA DOS BRASILEIROS NOS CARTÓRIOS É DESTAQUE EM PESQUISA DO DATAFOLHA*.

*Pesquisa realizada pelo Datafolha entre os meses de novembro e dezembro de 2015, em 5 das principais capitais do Brasil.

CONFIANÇA NAS INSTITUIÇÕES

Nota de 0 a 10



Pesquisa Datafolha

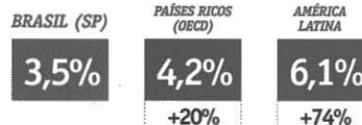
AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS

% de ótimo + bom



Pesquisa Datafolha

CUSTO DE TRANSMISSÃO DE IMÓVEIS**



Banco Mundial / Doing Business

**Escritura + Registro + Imposto de Transmissão (ITBI)

PRAZOS DE REGISTRO DE PROPRIEDADE



Banco Mundial / Doing Business



A instituição em que o brasileiro confia.

Esse é o resultado de um trabalho sério, transparente e eficiente que, conforme pesquisa Datafolha, oferece segurança ao cidadão. E ainda, segundo dados do Banco Mundial, a transferência de imóveis custa menos no Brasil do que nos países ricos e nos outros países da América Latina. São exemplos que explicam por que o brasileiro aprova os cartórios. Entra governo, sai governo, entra crise, sai crise, os cartórios permanecem sinônimo de credibilidade, confiança e segurança.

Datafolha
INSTITUTO DE PESQUISAS



WORLD BANK GROUP

O Instituto Datafolha realizou, no final de 2015, pesquisa junto aos usuários de cartórios de Brasília, São Paulo, Rio de Janeiro, Curitiba e Belo Horizonte. Os entrevistados elegeram os cartórios como a instituição mais confiável do país, dentre todas as instituições públicas e privadas.

A pesquisa apontou o nível de satisfação dos usuários com as atividades extrajudiciais. Na avaliação da confiança nas instituições públicas, com notas de 0 a 10, os cartórios conquistaram a primeira posição, com média 7,6, à frente, por exemplo, dos Correios. Já na comparação dos cartórios com todos os demais serviços públicos, 77% dos usuários consideraram os cartórios ótimos ou bons. A pesquisa ainda apurou que 74% dos usuários são contra alterações no sistema atual.

Ao lado desta credibilidade e qualidade, chama a atenção o resultado do relatório Doing Business, produzido

pelo Banco Mundial, segundo o qual o custo de transmissão de imóveis no Brasil (gastos com escritura pública, registro e imposto Municipal) é menor do que o praticado nos países ricos e o da média da América Latina: 3,5% Brasil (SP), 4,2% Países Ricos e 6,1% América Latina.

Segundo o presidente da Associação dos Notários e Registradores do Brasil (ANOREG BR), Rogério Portugal Bacellar, a avaliação positiva é reflexo do esforço da categoria para aprimorar o sistema extrajudicial e do perfil constitucional que ela ostenta, que compreende a gestão privada, a responsabilidade pessoal dos titulares e a fiscalização do Poder Judiciário. "Nos dedicamos constantemente ao aperfeiçoamento do sistema, investindo em gestão, capacitação e tecnologia a fim de proporcionarmos ao cidadão segurança jurídica e acesso fácil, rápido e seguro às informações e às nossas atividades", ressalta Bacellar.

Universo pesquisado – Foram entrevistados homens e mulheres com mais de 18 anos, abordados na saída dos cartórios, logo após a utilização do serviço. No total foram ouvidas 1.045 pessoas de quatro capitais (São Paulo, Rio de Janeiro, Belo Horizonte e Curitiba) e do Distrito Federal. As abordagens ocorreram no período de 29 de outubro a 04 de novembro, em 97 cartórios, em diferentes horários e dias da semana, de forma a ser representativa da população usuária deste tipo de serviço.

A maior parcela é composta por homens, 55% têm ensino superior, com renda acima de cinco salários mínimos, e 86% faz parte da população economicamente ativa. Além disso, 57% foram ao cartório para uso próprio e 32% para uso de empresa. Dentre as categorias, os mais utilizados são os de Notas e de Registro Civil, com 44% e 39% respectivamente.

fonte: ANOREG/BR



SERÁ O FIM DO RTDCPJ?

Há algum tempo atrás, alertamos sobre o perigo que vinham correndo os Registros Cíveis das Pessoas Jurídicas em face do Projeto do novo Código Comercial – PL 1.572/2011, fazendo-o através de artigos publicados, respectivamente, nos Boletins Eletrônicos INR n.ºs, 5487, de 2/10/2012, e, 6124, de 6/11/2013.

O perigo vem se intensificando e, o pior, estende-se, agora, aos Registros de Títulos e Documentos.

Isso se dá pelo fato de que Comissão Especial deliberará, em breve, no início do mês de abril de 2016, sobre Parecer emitido pelo Relator, Dep. Paes Landim (PTB-PI), pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa; pela adequação financeira e orçamentária; e, no mérito, pela aprovação, na forma de Substitutivo, do PL 1572, de 2011 e das Emendas n.ºs 03, 07, 08, 12, 14, 15, 16, 21, 24, 32, 35, 36, 41, 44, 45, 49, 55, 72, 75, 91, 95, 97, 102, 103, 106, 110, 111, 112, 113, 117, 119, 136, 137, 141, 144, 148, 150, 153, 157, 161, 165, 166, 167, 168, 169, 172, 179, 180, 189, 193, 214, 215 e 217; pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa; pela adequação financeira e orçamentária; e, no mérito, pelo acolhimento parcial das Emendas Substitutivas dos Relatores Parciais e das Emendas n.ºs 01, 02, 11, 13, 18, 25, 26, 33, 34, 40, 57, 59, 60, 65, 66, 67, 77, 88, 92, 109, 128, 146, 147, 174, 181, 188, 194, 216 e 219; e, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa; pela adequação financeira e orçamentária; e, no mérito, pela rejeição das Emendas 04, 05, 06, 09, 10, 17, 19, 20, 22, 23, 27, 28, 29, 30, 31, 37, 38, 39, 42, 43, 46, 47, 48, 50, 51, 52, 53, 54, 56, 58, 61, 62, 63, 64, 68, 69, 70, 71, 73, 74, 76, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 96, 87, 89, 90, 93, 93, 94, 96, 98, 99, 100, 101, 104, 105, 107, 108, 114, 115, 116, 118, 120, 121, 122, 123, 124, 125, 126, 127, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 138, 139, 140, 142, 143, 145, 149, 151, 152, 154, 155, 156, 158, 159, 160, 162, 163, 164, 170, 171, 173, 175, 176, 177, 178, 182, 183, 184, 185, 186, 187, 190, 191, 192, 195, 196, 197, 198, 199, 200, 201, 202, 203, 204, 205, 206, 207, 208, 209, 210, 211, 212, 213, 218, 220, 221, 222 e 223.

O texto que for aprovado irá a Plenário e, daí, seguirá para o Senado Federal.

Chamam atenção, no Substitutivo, os seguintes dispositivos, todos amplamente desfavoráveis ao RTDCPJ:

Art. 215. Salvo quando expressamente não for permitido pela lei ou regulamento da profissão, à sociedade profissional é facultada a organização de sua atividade como empresa, bem como a adoção de qualquer um dos tipos societários previstos no artigo 112.

Art. 222, "caput". Quando o regulamento legal da profissão não exigir o registro da sociedade profissional para fins de aquisição de personalidade jurídica, o contrato social deve ser arquivado no Registro Público de Empresas.

Art. 356. O contrato fiduciário, celebrado por instrumento público ou particular, será tornado público, durante o período de 90 (noventa) dias, para eventual impugnação por terceiros prejudicados.

§ 1º. O contrato fiduciário produz efeitos a partir de sua publicação na forma do caput.

§ 2º. Mesmo antes da publicação, o administrador pode adotar os procedimentos registrares atinentes aos bens objeto do contrato fiduciário, segundo a sua natureza.

§ 3º. O registro da transferência da propriedade fiduciária de ativos financeiros e valores mobiliários no âmbito do Sistema Financeiro Nacional, de forma individualizada ou em caráter de universalidade, realiza-se mediante o respectivo lançamento em sistemas eletrônicos junto às entidades e instituições expressamente autorizadas a desempenhar essa atribuição pelo Banco Central do Brasil ou pela Comissão de Valores Mobiliários, nos seus respectivos campos de competência, nos termos de regulamentação editada para esse fim pelo Conselho Monetário Nacional.

Art. 791, Parágrafo único. Acrescenta-se ao Código Civil (Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002) o art. 1.227-A com a seguinte redação:

"Art. 1.227-A. O órgão federal responsável organizará, diretamente ou mediante concessão, o cadastro nacional das garantias reais instituídas sobre bens móveis, direitos e títulos, para fins de possibilitar a consulta unificada em todo o país. Parágrafo único. Estão dispensadas de cadastramento no cadastro referido neste artigo as garantias reais instituídas sobre veículos automotores terrestres."

Art. 795. A partir da entrada em vigor deste Código, é vedada a constituição de sociedade simples, sociedade em comandita simples e sociedade em comandita por ações.

§ 1º. A sociedade simples existente na data da entrada em vigor deste Código pode optar por continuar vinculada ao Registro Civil de Pessoas Jurídicas ou migrar para o Registro Público de Empresas.

§ 2º. No caso do continuar vinculada ao Registro Civil de Pessoas Jurídicas, a sociedade simples sujeitar-se-á às normas deste Código relativas às sociedades em nome coletivo, perdendo validade e eficácia as cláusulas de seu contrato social que forem incompatíveis com este tipo societário.

§ 3º. Ao migrar para o Registro Público de Empresas, a sociedade simples será transformada, se necessário, em um dos tipos societários admitidos por este Código.

§ 4º. A migração para o Registro Público de Empresas pode acontecer a qualquer tempo, mesmo que, de início, a sociedade tenha optado por permanecer vinculada ao Registro Civil de Pessoas Jurídicas, mas é irreversível

§ 5º. A sociedade em comandita simples ou por ações, existentes na data da entrada em vigor deste Código, continuam sujeitas às normas da lei anterior aplicáveis ao tipo societário adotado.

Art. 796. Revogam-se:

VII – O inciso VI do art. 44, o inciso III do artigo 202, os incisos IV e V do § 1º, os incisos VI, VII, VIII do § 3º do art. 206, e os artigos 226, 693 a 721, 887 a 926, 966 a 1.195 do Código Civil (Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002).

Em suma, o Parecer do Relator, no tocante ao RCPJ, extingue as sociedades simples; transfere as existentes para as Juntas Comerciais e as unifica e privatiza. Por certo, não haverá sociedade simples que queira permanecer em Cartório, mas tenha que alterar seu tipo, de limitada para em nome coletivo, onde a responsabilidade dos sócios é ilimitada.

Em relação ao RTD, cria-se um órgão de registro de garantias privado, autorizado pelo Banco Central – CETIP; repisa-se que o registro de gravame de veículos automotores cabe à referida CETIP; e, estabelece-se que o registro da transferência da propriedade fiduciária de ativos financeiros e valores mobiliários no âmbito do Sistema Financeiro Nacional, de forma individualizada ou em caráter de universalidade, realiza-se mediante o respectivo lançamento em sistemas eletrônicos junto às entidades e instituições expressamente autorizadas a desempenhar essa atribuição pelo Banco Central do Brasil ou pela Comissão de Valores Mobiliários, nos seus respectivos campos de competência, nos termos de regulamentação editada para esse fim pelo Conselho Monetário Nacional (§ 3º, do art. 356, do NCCo).

Isso tudo significa que, nesse único projeto de lei, ficam comprometidos os serviços, tanto do RCPJ como do RTD, de uma vez.

Portanto, está mais do que na hora de os registradores do RTDCPJ acordarem e se mobilizarem, não ficando de braços cruzados, esperando que um milagre aconteça.

Somente com uma atuação firme, é que impedirão, de um lado, o esvaziamento de suas atribuições, com a consequente destruição do RTDCPJ; de outro lado, contribuirão para o fortalecimento de tais especialidades.

Fonte: *Boletim Eletrônico INR n.º 7406, de 11/3/2016*

* *Graciano Pinheiro de Siqueira, especialista em Direito Comercial pela Faculdade de Direito da USP. Consultor do Instituto de Registro de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas do Brasil – IRTDPJBRASIL. Colunista do Boletim Eletrônico INR.*



PESQUISA DATAFOLHA: OPINIÃO DOS USUÁRIOS DO SERVIÇO DE REGISTRO DE EMPRESA SOBRE O NOVO CÓDIGO COMERCIAL BRASILEIRO

OPINIÃO DOS USUÁRIOS DO SERVIÇO DE REGISTRO DE EMPRESA SOBRE O NOVO CÓDIGO COMERCIAL BRASILEIRO



www.datafolha.com.br

SET / 2016

Datafolha
INSTITUTO DE PESQUISAS

METODOLOGIA

Técnica

Pesquisa quantitativa, com abordagem telefônica dos entrevistados com base em mailing do Datafolha. As entrevistas foram realizadas mediante a aplicação de questionário estruturado com cerca de 5 minutos de duração.

Universo

Profissionais de escritórios de contabilidade responsáveis pelo registro de empresas.

Abrangência

Abrangência nas regiões Sudeste, Sul e Centro-Oeste, incluindo Regiões Metropolitanas e Cidades do Interior.

Coleta de dados

As entrevistas foram realizadas nos dias 23 e 26 de setembro de 2016.

Amostra

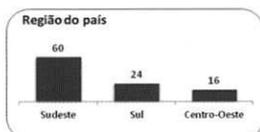
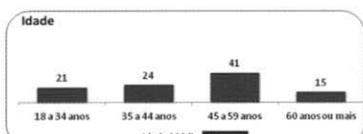
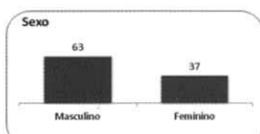
A amostra total foi de 219 entrevistas.

Margem de erro

A margem de erro para o total da amostra é de 7,0 pontos para mais ou para menos.



PERFIL DA AMOSTRA (EM%)



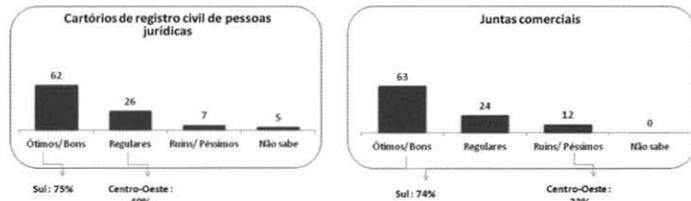
RESULTADOS



AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS DOS CARTÓRIOS E DAS JUNTAS COMERCIAIS

(resposta estimulada e única, em %)

Cartórios de Registro Civil de Pessoas Jurídicas e Juntas Comerciais têm avaliação positiva



Fonte: P.2 De um modo geral, em termos de ótimo, bom, regular, ruim ou péssimo, como você avalia os serviços prestados pelos cartórios de registro civil de pessoas jurídicas? P.3 E de um modo geral, em termos de ótimo, bom, regular, ruim ou péssimo, como você avalia os serviços prestados pelas juntas comerciais?

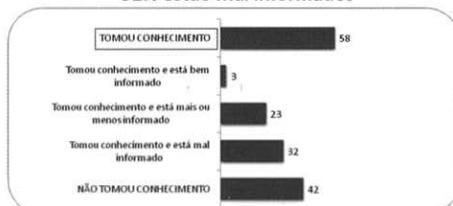
Datafolha
INSTITUTO DE PESQUISAS



GRAU DE CONHECIMENTO SOBRE O NOVO CÓDIGO COMERCIAL BRASILEIRO

(resposta estimulada e única, em %)

Maioria tomou conhecimento sobre o novo código comercial brasileiro; 32% estão mal informados



Na região Centro-Oeste, 69% tomaram conhecimento. No Sudeste, 53%.

Fonte: P.4 Você já ouviu falar sobre o Novo Código Comercial Brasileiro que será votado pela Câmara dos Deputados? DE SIM, você disse que está bem informado, mais ou menos informado ou mal informado sobre esse novo Código Comercial Brasileiro?

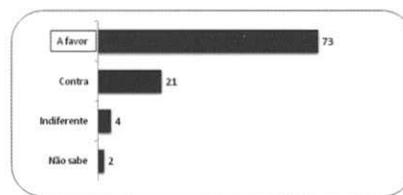
Datafolha
INSTITUTO DE PESQUISAS



OPINIÃO SOBRE A LIBERDADE DE ESCOLHA PARA FAZER O REGISTRO DE EMPRESAS

(resposta estimulada e única, em %)

Maioria é a favor que o usuário possa escolher onde prefere registrar sua sociedade



Fonte: P.6 O novo Código Comercial prevê que o usuário possa escolher se prefere registrar sua sociedade em uma Junta Comercial ou nos Cartórios de Pessoas Jurídicas. Você é a favor ou contra que o usuário possa escolher onde fazer o registro de sua sociedade?

Datafolha
INSTITUTO DE PESQUISAS



OPINIÃO DOS CONTADORES DO SERVIÇO DE REGISTRO DE EMPRESA – INSTITUTO DATAFOLHA – SETEMBRO DE 2016

73% SÃO FAVORÁVEIS A QUE OS USUÁRIOS POSSAM ESCOLHER ONDE FAZEM O REGISTRO DE SUAS SOCIEDADES

89% tomaram conhecimento do novo Código Comercial Brasileiro

Pesquisa Datafolha mostra que a maioria dos entrevistados (73%) é favorável à ideia de que o usuário possa escolher entre as Juntas Comerciais e os Cartórios de Pessoas Jurídicas para realizar o registro de sua sociedade. Essa medida é um dos pontos presentes no novo Código Comercial a ser votado pela Câmara dos Deputados.

O apoio à medida é mais alto entre os entrevistados da região Centro-Oeste (88%) do que entre os da região Sul (88%) e Sudeste (72%).

Nesse levantamento realizado nos dias 23 e 26 de setembro de 2016, foram feitas 219 entrevistas, via telefone, com profissionais de Contabilidade que são responsáveis pelo registro de empresas das regiões Centro-Oeste, Sul e Sudeste. A margem de erro para o total da amostra é de 7 pontos percentuais, para mais ou para menos.

Dos profissionais entrevistados, 43% têm mais de 20 anos de experiência como contador, 28% têm de 11 a 20 anos de experiência, 17% têm de 6 a 10 anos e 11%, até cinco anos de experiência. O tempo médio ficou em 20 anos.

Seis em cada dez entrevistados (58%) tomaram conhecimento do novo Código Comercial. Destes, 3% declararam que estão bem informados, 23% mais ou menos e 32% mal informados sobre o tema. A base de conhecimento é mais alta entre os profissionais da região Centro-Oeste (69%) do que entre os da região Sudeste (53%).

De maneira geral, tanto os serviços das Juntas Comerciais quanto os das Juntas Comerciais são bem avaliados e alcançaram índices de aprovação positivos. Os serviços dos Cartórios de Pessoas Jurídicas são aprovados por 62%, são avaliados como regulares por 26%, são reprovados por 7% e 5% não opinaram. Já, os serviços das Juntas Comerciais são aprovados por 63%, avaliados como regulares por 24% e reprovados por 12%.

A aprovação do trabalho dos Cartórios é mais alta entre os entrevistados da região Sul (75%) do que entre os da região Sudeste (80%) e do Centro-Oeste (49%). O mesmo acontece com a aprovação ao trabalho das Juntas Comerciais, entre os profissionais da região Sul a aprovação alcança 74%, entre os da região Sudeste, 52%, e entre os da região Centro-Oeste, 49%.

São Paulo, 28 de setembro de 2016.

Datafolha
INSTITUTO DE PESQUISAS



Datafolha
INSTITUTO DE PESQUISAS





SERÁ O FIM DO RTDCPJ?

Há algum tempo atrás, alertamos sobre o perigo que vinham correndo os Registros Cíveis das Pessoas Jurídicas em face do Projeto do novo Código Comercial – PL 1.572/2011, fazendo-o através de artigos publicados, respectivamente, nos Boletins Eletrônicos INR n.ºs. 5487, de 2/10/2012, e, 6124, de 6/11/2013.

O perigo vem se intensificando e, o pior, estende-se, agora, aos Registros de Títulos e Documentos.

Isso se dá pelo fato de que Comissão Especial deliberará, em breve, no início do mês de abril de 2016, sobre Parecer emitido pelo Relator, Dep. Paes Landim (PTB-PI), pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa; pela adequação financeira e orçamentária; e, no mérito, pela aprovação, na forma de Substitutivo, do PL 1572, de 2011 e das Emendas n.ºs 03, 07, 08, 12, 14, 15, 16, 21, 24, 32, 35, 36, 41, 44, 45, 49, 55, 72, 75, 91, 95, 97, 102, 103, 106, 110, 111, 112, 113, 117, 119, 136, 137, 141, 144, 148, 150, 153, 157, 161, 165, 166, 167, 168, 169, 172, 179, 180, 189, 193, 214, 215 e 217; pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa; pela adequação financeira e orçamentária; e, no mérito, pelo acolhimento parcial das Emendas Substitutivas dos Relatores Parciais e das Emendas n.ºs 01, 02, 11, 13, 18, 25, 26, 33, 34, 40, 57, 59, 60, 65, 66, 67, 77, 88, 92, 109, 128, 146, 147, 174, 181, 188, 194, 216 e 219; e, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa; pela adequação financeira e orçamentária; e, no mérito, pela rejeição das Emendas 04,05, 06, 09, 10, 17, 19, 20, 22, 23, 27, 28, 29, 30, 31, 37, 38, 39, 42, 43, 46, 47, 48, 50, 51, 52, 53, 54, 56, 58, 61, 62, 63, 64, 68, 69, 70, 71, 73, 74, 76, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 96, 87, 89, 90, 93, 93, 94, 96, 98, 99, 100, 101, 104, 105, 107, 108, 114, 115, 116, 118, 120, 121, 122, 123, 124, 125, 126, 127, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 138, 139, 140, 142, 143, 145, 149, 151, 152, 154, 155, 156, 158, 159, 160, 162, 163, 164, 170, 171, 173, 175, 176, 177, 178, 182, 183, 184, 185, 186, 187, 190, 191, 192, 195, 196, 197, 198, 199, 200, 201, 202, 203, 204, 205, 206, 207, 208, 209, 210, 211, 212, 213, 218, 220, 221, 222 e 223.

O texto que for aprovado irá a Plenário e, daí, seguirá para o Senado Federal.

Chamam atenção, no Substitutivo, os seguintes dispositivos, todos amplamente desfavoráveis ao RTDCPJ:

Art. 215. Salvo quando expressamente não for permitido pela lei ou regulamento da profissão, à sociedade profissional é facultada a organização de sua atividade como empresa, bem como a adoção de qualquer um dos tipos societários previstos no artigo 112.

Art. 222, "caput". Quando o regulamento legal da profissão não exigir o registro da sociedade profissional para fins de aquisição de personalidade jurídica, o contrato social deve ser arquivado no Registro Público de Empresas.

Art. 356. O contrato fiduciário, celebrado por instrumento público ou particular, será tornado público, durante o período de 90 (noventa) dias, para eventual impugnação por terceiros prejudicados.

§ 1º. O contrato fiduciário produz efeitos a partir de sua publicação na forma do caput.

§ 2º. Mesmo antes da publicação, o administrador pode adotar os procedimentos registrares atinentes aos bens objeto do contrato fiduciário, segundo a sua natureza.

§ 3º. O registro da transferência da propriedade fiduciária de ativos financeiros e valores mobiliários no âmbito do Sistema Financeiro Nacional, de forma individualizada ou em caráter de universalidade, realiza-se mediante o respectivo lançamento em sistemas eletrônicos junto às entidades e instituições expressamente autorizadas a desempenhar essa atribuição pelo Banco Central do Brasil ou pela Comissão de Valores Mobiliários, nos seus respectivos campos de competência, nos termos de regulamentação editada para esse fim pelo Conselho Monetário Nacional.

Art. 791, Parágrafo único. Acrescenta-se ao Código Civil (Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002) o art. 1.227-A com a seguinte redação:

"Art. 1.227-A. O órgão federal responsável organizará, diretamente ou mediante concessão, o cadastro nacional das garantias reais instituídas sobre bens móveis, direitos e títulos, para fins de possibilitar a consulta unificada em todo o país. Parágrafo único. Estão dispensadas de cadastramento no cadastro referido neste artigo as garantias reais instituídas sobre veículos automotores terrestres."

Art. 795. A partir da entrada em vigor deste Código, é vedada a constituição de sociedade simples, sociedade em comandita simples e sociedade em comandita por ações.

§ 1º. A sociedade simples existente na data da entrada em vigor deste Código pode optar por continuar vinculada ao Registro Civil de Pessoas Jurídicas ou migrar para o Registro Público de Empresas.

§ 2º. No caso do continuar vinculada ao Registro Civil de Pessoas Jurídicas, a sociedade simples sujeitar-se-á às normas deste Código relativas às sociedades em nome coletivo, perdendo validade e eficácia as cláusulas de seu contrato social que forem incompatíveis com este tipo societário.

§ 3º. Ao migrar para o Registro Público de Empresas, a sociedade simples será transformada, se necessário, em um dos tipos societários admitidos por este Código.

§ 4º. A migração para o Registro Público de Empresas pode acontecer a qualquer tempo, mesmo que, de início, a sociedade tenha optado por permanecer vinculada ao Registro Civil de Pessoas Jurídicas, mas é irreversível

§ 5º. A sociedade em comandita simples ou por ações, existentes na data da entrada em vigor deste Código, continuam sujeitas às normas da lei anterior aplicáveis ao tipo societário adotado.

Art. 796. Revogam-se:

VII – O inciso VI do art. 44, o inciso III do artigo 202, os incisos IV e V do § 1º, os incisos VI, VII, VIII do § 3º do art. 206, e os artigos 226, 693 a 721, 887 a 926, 966 a 1.195 do Código Civil (Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002).

Em suma, o Parecer do Relator, no tocante ao RCPJ, extingue as sociedades simples; transfere as existentes para as Juntas Comerciais e as unifica e privatiza. Por certo, não haverá sociedade simples que queira permanecer em Cartório, mas tenha que alterar seu tipo, de limitada para em nome coletivo, onde a responsabilidade dos sócios é ilimitada.

Em relação ao RTD, cria-se um órgão de registro de garantias privado, autorizado pelo Banco Central – CETIP; repisa-se que o registro de gravame de veículos automotores cabe à referida CETIP; e, estabelece-se que o registro da transferência da propriedade fiduciária de ativos financeiros e valores mobiliários no âmbito do Sistema Financeiro Nacional, de forma individualizada ou em caráter de universalidade, realiza-se mediante o respectivo lançamento em sistemas eletrônicos junto às entidades e instituições expressamente autorizadas a desempenhar essa atribuição pelo Banco Central do Brasil ou pela Comissão de Valores Mobiliários, nos seus respectivos campos de competência, nos termos de regulamentação editada para esse fim pelo Conselho Monetário Nacional (§ 3º, do art. 356, do NCCo).

Isso tudo significa que, nesse único projeto de lei, ficam comprometidos os serviços, tanto do RCPJ como do RTD, de uma vez.

Portanto, está mais do que na hora de os registradores do RTDCPJ acordarem e se mobilizarem, não ficando de braços cruzados, esperando que um milagre aconteça.

Somente com uma atuação firme, é que impedirão, de um lado, o esvaziamento de suas atribuições, com a consequente destruição do RTDCPJ; de outro lado, contribuirão para o fortalecimento de tais especialidades.

Fonte: *Boletim Eletrônico INR nº 7406, de 11/3/2016*

* Graciano Pinheiro de Siqueira, especialista em Direito Comercial pela Faculdade de Direito da USP. Consultor do Instituto de Registro de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas do Brasil – IRTDPJBRASIL. Colunista do Boletim Eletrônico INR.



Hoje temos duas indagações.

1) Foi protocolizada neste Ofício, ata da assembleia geral extraordinária de uma associação de moradores que deliberaria, de acordo com o edital de convocação apresentado, dentre outras coisas, pela alteração do estatuto e eleição da diretoria.

A última assembleia de eleição ocorreu em 08 de novembro de 2014 e o mandato seria válido até 08 de novembro de 2015. O edital para convocação da presente assembleia, no entanto, foi publicado em 26 de novembro de 2015, após o término do mandato, e a assembleia foi realizada em 12 de dezembro de 2015, com mais de um mês após o fim do mandato. Somente o presidente o assinou.

Além disso, foi declarado na ata que o quórum exigido pelo estatuto em vigor foi atingido (segunda convocação com qualquer número de associados presentes, conforme art. 26 – 11 associados presentes), mas que “foi decidido pelos presentes a prorrogação do mandato da atual Diretoria até a realização de uma nova assembleia prevista para o mês de fevereiro de 2016”. Do estatuto em vigor não há previsão de prorrogação de mandato.

Conversando com o presidente, este nos disse que por conta do pequeno número de presentes na assembleia, não foi possível formar uma chapa completa para a realização da assembleia.

Com relação à alteração do estatuto, constou da ata que foi aprovada por unanimidade.

Diante do exposto, nossas dúvidas são as seguintes: a) a assembleia, por ter sido convocada somente pelo presidente e após o término, tem validade? b) os presentes poderiam deliberar pela alteração do estatuto e pela prorrogação do mandato dos diretores e conselheiros, mesmo sem que haja no atual estatuto tal previsão?

II) Nosso segundo questionamento é sobre encerramento de associação. Dispõe o §2º do art. 51 do Código Civil Brasileiro que “as disposições para a liquidação das sociedades aplicam-se, no que couber, às demais pessoas jurídicas de direito privado”. Neste sentido, devemos exigir que a ata de dissolução seja publicada em jornal de circulação local, nos termos do art. 1.103, I, do CC, a fim de se dar ciência a eventuais credores? Ou apenas a ata da assembleia de dissolução nos é suficiente?

Resposta

1) É comum constar dos estatutos de associações, dentre a competência do Presidente da Diretoria, a convocação de Assembleia Geral. Até aí, nenhum problema.

Ocorre que, no caso concreto, a convocação da AGE aconteceu após o término do prazo de mandato, ou seja, quando aquele que ocupava a Presidência da entidade deixou, de pleno direito, de poder exercer as atribuições inerentes ao cargo, a menos que, no estatuto, haja expressa previsão de prorrogação automática do mandato da Diretoria enquanto outra não for devidamente eleita e empossada, o que não é a praxe.

Assim, deverá ser examinado o estatuto da associação em questão, para saber se nele há, ou não, aludido dispositivo. Em caso negativo, quer nos parecer que o “Presidente” não poderia ter convocado a reunião, cuja ata se pretende registrar (lato senso).

Também é comum que, ao argumento de que a Assembleia Geral é órgão máximo e soberano, se aprove, eventualmente, a prorrogação de mandato dos órgãos associativos, justamente em face da impossibilidade de formação completa de chapa, mesmo não existindo previsão estatutária a respeito do tema.

O inconveniente disso é que a transferência da eleição para uma nova oportunidade (no caso, Assembleia a realizar-se em fevereiro de 2016) pode colidir com regra do estatuto que estabelece que as eleições devem ser realizadas através de AGO, a qual acontece em data certa.

A propósito, como estamos no mês de março de 2016, é de se presumir que a tal assembleia de fevereiro de 2016 já deva ter sido realizada.

2) A rigor, em face do disposto no § 2º, do art. 51 do Código Civil, somos da opinião de que a publicação do ato que aprova a dissolução da associação, para conhecimento geral, a ser realizada não só em jornal de circulação local, mas também no Diário Oficial do Estado (§ 1º, do art. 1.152 do Código Civil), deveria, sim, estar sendo exigida pelos Cartórios de RCPJ. Ocorre que, na prática, isso não vem acontecendo.

Não custa lembrar que, de acordo com o “caput” do referido art. 1.152, “Cabe ao órgão incumbido do registro verificar a regularidade das publicações determinadas em lei, de acordo com o disposto nos parágrafos deste artigo”, bem assim que “Cumprida à autoridade competente, antes de efetivar o registro, verificar a autenticidade e a legitimidade do signatário do requerimento, bem como fiscalizar a observância das prescrições legais concernentes ao ato ou aos documentos apresentados” (art. 1.153 do Código Civil).

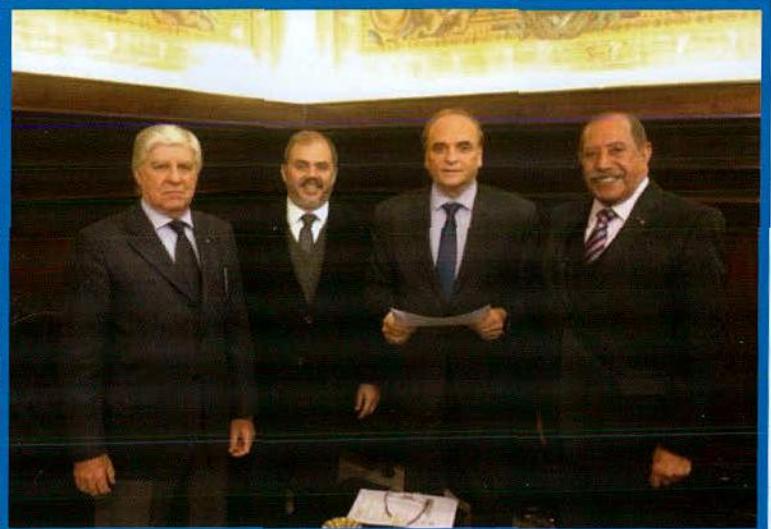


IRTDPJ BRASIL

...juntos somos mais fortes!

Notícia

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL E IRTDPJ-BRASIL: UMA OPORTUNA PARCERIA EM BENEFÍCIO DO CIDADÃO, DAS EMPRESAS E DA SOCIEDADE



Simplicidade, celeridade e racionalidade sempre foram os anseios de todos os segmentos da sociedade. Em especial do setor do empreendedorismo, que tem a incumbência de gerar e tracionar o progresso e o desenvolvimento dos meios de produção e circulação de riquezas, onde "tempo é dinheiro". Os processos burocráticos que sempre envolveram as empresas – em sua abertura, alterações, vida societária e eventual baixa – têm representado uma penosa jornada, demandando idas e vindas a vários órgãos distintos e consumindo tempo e paciência... Até o evento desta manhã (01/07), em São Paulo, na sede da Superintendência da Receita Federal.

Em ato singelo, conciso e preciso – e igualmente desburocratizado – deu-se a Cerimônia de Inauguração da Integração entre a Receita Federal do Brasil e os Registros Cíveis de Pessoas Jurídicas de São Paulo, dando sequência ao projeto de simplificação e agilização do processo de abertura, alteração e baixa das pessoas jurídicas, em âmbito nacional, em todos os cartórios do Brasil.

A integração da Receita Federal com os Cartórios facilita a vida do empreendedor, que agora precisa dirigir-se a um só local: o cartório de pessoa jurídica, sem necessidade de se deslocar para uma Unidade de Atendimento da Receita Federal, graças à sua vinculação com a REDESIM – Rede Nacional para Simplificação do Registro e Legalização de Empresários e Pessoas Jurídicas.

Compuseram a mesa diretora da cerimônia o Superintendente da Receita Federal do Brasil no Estado de São Paulo Dr. José Guilherme Antunes Vasconcelos; o Presidente do Instituto de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas do Brasil – IRTDPJ-Brasil Dr. Paulo Roberto de Carvalho Rego e o Coordenador Geral de Cadastro da Receita Federal do Brasil Dr. Daniel Belmiro Fontes. Em breves e objetivos pronunciamentos, foram unânimes em destacar a importância dessa oportuna integração para o empresariado em particular e para a sociedade em geral.

Prestigiaram também o ato os senhores: Pérsio Brinckmann Filho, Jalber Lira Buannafina, Rodolfo Pinheiro de Moraes, João Baptista de Oliveira, Robson de Alvarenga, Renata Cristina de Oliveira Santos Aoki, Alfredo Cristiano C. Homem, Geraldo Jose Filiagi Cunha, Francisco Roberto Longo, Marcelo da Costa Alvarenga, Rui Robson da Paz, Humberto Yutaka Kagohara, Naje Cavalcante, Luis Galba, Agnello de Moura, Nilton de Araujo Faria, Odair Zerbinati, Gentil Domingues.

Na conclusão de sua fala, disse o presidente do IRTDPJ-Brasil Dr. Paulo Rego: "A SRF teve a percepção e inteligência necessárias para diagnosticar e traçar a linha de desburocratização do processo de abertura e baixa de empresas brasileiro.(...) A partir de agora, para a abertura e encerramento de pessoas jurídicas, o bureau não mais será maior que sua finalidade."

Agora o Portal RTDBrasil é:

Central RTDBrasil

Receba Notificações e
Documentos eletrônicos
para registro

Unidos

pelo Brasil

O balcão de atendimento dos Cartórios de TD & PJ na internet

✓ **Divulgue**

✓ **Acesse**

✓ **É gratuito**

✓ **Fature mais**

Serviço Nacional dos Cartórios de TD & PJ

www.rtdbrasil.org.br



NÓS E A PÁTRIA

Em frase que se internacionalizou e imortalizou-se disse, certa feita, o Presidente John Fitzgerald Kennedy: "não devemos perguntar o que a Pátria pode fazer por nós, mas o que nós podemos fazer pela Pátria".

Permito-me parafrasear o grande estadista norte-americano para dizer, neste instante: "Não devemos perguntar em que nós precisamos da Pátria, mas em que a Pátria precisa de nós".

HÁ, NESTE MOMENTO, PÁTRIAS QUE PRECISAM DE GUERREIROS!

Não são poucos os países mergulhados na tragédia da guerra. Ali, a Pátria roga aos filhos que criou que deixem as enxadas, as penas, as máquinas de produção de alimentos e de bens de consumo, as bigornas e as forjas, as oficinas, as fábricas, os escritórios e também o Lar — descanso sagrado do trabalhador — e empunhem o fuzil, a metralhadora, o canhão, as armas da destruição e da morte, para defendê-la...

HÁ PÁTRIAS QUE PRECISAM DE MERCENÁRIOS!

Contratam-nos a mancheias, pagando seu infame salário com os recursos que deveriam ser destinados à compra de pão, para matar a fome — geralmente crônica e aguda — que vitima seus filhos mais débeis, suas crianças...

HÁ PÁTRIAS QUE PRECISAM DE FRATRICIDAS!

Carrascos tão desalmados que não hesitem em abater seus próprios irmãos de sangue, seus compatriotas, nascidos no mesmo solo, bafejados pela mesma brisa, abrigados pela mesma bandeira. Matam-se, entretanto, com fuzis, bombas, metralha e explosivos, como se fossem — uns para os outros — as mais hediondas bestasferas...

HÁ PÁTRIAS QUE PRECISAM DE TERRORISTAS!

Seres desumanos, bestiais, que não vacilem em sacrificar crianças, mulheres e velhos indefesos na pira sem sentido e louca de seu ódio irracional, de sua fúria genocida...

HÁ PÁTRIAS, AINDA, QUE PRECISAM DE MÁRTIRES!

Criaturas que sejam sacrificadas no altar, nem sempre sublime, nem sempre puro, nem sempre patriótico da política de bastidores internacionais, visando conquistar, pelo engodo e pelo sensacionalismo, a simpatia das demais nações. Muitos são os filhos que tais pátrias assim ceifam no vigor da vida, no verdor dos melhores anos, na doce inocência da imaturidade — quais ovelhas para o matadouro — em nome de suas causas, muitas vezes, escusas.

A Pátria Brasileira, porém, esta "boa terra que jamais negou a quem trabalha o pão que mata a fome e o teto que agasalha" nada disto nos pede. O Brasil, "Pátria do Evangelho e Coração do Mundo", não precisa que sejamos GUERREIROS, nem MERCENÁRIOS, nem FRATRICIDAS, nem TERRORISTAS, nem MÁRTIRES!

Precisa, sim, que sejamos **IDEALISTAS!** Não requer que morramos por uma aspiração, mas que **VIVAMOS** por um ideal — o mais belo, o mais sublime, o mais glorioso — aquele que aprendemos a entoar na infância e seguimos cantando pela vida afora: "**Paz no futuro e glória no passado!**"

A Pátria Brasileira precisa de filhos que, Professores ou Operários; Médicos ou Servidores; Engenheiros ou Lavradores; Intelectuais ou Braçais assumam a causa pura e insuperável de — com "**ORDEM E PROGRESSO**", em suas áreas de atividade, qual imenso Exército do Labor, da Integração e do Desenvolvimento — efetivar a transformação do **Brasil grande** que recebemos de nossos pais no **GRANDE BRASIL** que entregaremos a nossos filhos!

Expediente

Informativo Oficial do Instituto de Registro de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas do Brasil - IRTDPJ-Brasil
Praça Padre Manoel da Nóbrega, 16 - 5º and
01015-010 - São Paulo - SP

Presidente

Dr. Paulo Roberto de Carvalho Rêgo

Vice Presidente

Dr. Carlos Alberto Valle e Silva Chermont

1º Tesoureiro

Dr. Renaldo Andrade Bussiêre

2º Tesoureiro

Dr. Marcelo da Costa Alvarenga

1º Secretário

Dr. Pérsio Brinckmann Filho

2º Secretário

Dr. Francisco Claudio Pinto Pinho

Redator e Jornalista Responsável

J.B.Oliveira - MTB 41.067

Conselho Editorial

Paulo Roberto de Carvalho Rêgo,
J. B. Oliveira, Rui Robson da Paz,
Humberto Yutaka e Graciano P. Siqueira

Contatos

(11) 3115-2207

irtdpjbrasil@irtdpjbrasil.org.br
www.irtdpjbrasil.org.br

Edição

309º de dezembro de 2016

Tiragem

5.000 exemplares

Distribuição Dirigida:

Associados, Registradores, Órgãos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, OAB, Imprensa e Instituições Formadoras de Opinião

Impressão

AGNS Gráfica e Editora Ltda.

Nota de Responsabilidade: a responsabilidade pelo conteúdo do texto cabe à pessoa que os assina e o texto não exprime o pensamento do veículo.